

Sexta-feira, 05 de Janeiro de 2024

**JORNAL**  
OFICIAL ELETRÔNICO DE  
**QUADRA****Sumário**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>DECRETO Nº 2348/2024</b> | <b>2</b> |
| .....                       | .....    |
| <b>LEI Nº 918/2024</b>      | <b>4</b> |
| .....                       | .....    |

JANEIRO DE 2024

**Jornal Oficial**

Edição nº 001/2024

**Expediente**

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Quadra****CNPJ:** 01.612.145/0001-06**Endereço:** Rua José Carlos Silveira, 36**Telefone:** (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888**Site:** <https://www.quadra.sp.gov.br>**Funcionamento:** Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h**Câmara Municipal de Quadra****CNPJ:** 01.612.149/0001-94**Endereço:** Rua João Antônio Lobo, 622**Telefone:** (15) 3253-1104



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2348/2024**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

*"Divulga os dias de feriados e de pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal no ano de 2024 e dá outras providências".*

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Quadra, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

*CONSIDERANDO a legislação municipal que dispõe sobre feriados municipais e pontos facultativos, (Leis Municipais 15/1997, 63/1997 e 396/2010);*

*CONSIDERANDO os calendários de feriados nacionais e do Estado de São Paulo;*

*CONSIDERANDO as disposições da Portaria Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Economia.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2024 para cumprimento pelas Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços na natureza essencial, a saber:

- **1º DE JANEIRO (ANO NOVO - FERIADO NACIONAL);**
  - **12 DE FEVEREIRO (VÉSPERA DE CARNAVAL-PF);**
  - **13 DE FEVEREIRO (CARNAVAL);**
  - **14 DE FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA DE CINZAS - PF até às 13:00h)**
  - **22 DE MARÇO (ANIVERSÁRIO DA CIDADE - FERIADO MUNICIPAL);**
  - **28 DE MARÇO (VÉSPERA PAIXÃO DE CRISTO - PF);**
  - **29 DE MARÇO (PAIXÃO DE CRISTO - FERIADO NACIONAL);**
  - **21 DE ABRIL (TIRADENTES - FERIADO NACIONAL);**
  - **01 DE MAIO (DIA MUNDIAL DO TRABALHO - FERIADO NACIONAL);**
  - **30 DE MAIO (CORPUS CHRISTI - FERIADO NACIONAL);**
  - **31 DE MAIO (CORPUS CHRISTI - PF);**
  - **08 DE JULHO (VÉSPERA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA - PF);**
  - **09 DE JULHO (REVOLUÇÃO CONST. - FERIADO ESTADUAL);**
  - **05 DE AGOSTO (VÉSPERA DO PADROEIRO BOM JESUS - PF);**
  - **06 DE AGOSTO (PADROEIRO BOM JESUS - FERIADO MUNICIPAL);**
  - **07 DE SETEMBRO (IND. DO BRASIL - FERIADO NACIONAL);**
  - **12 DE OUTUBRO (NOSSA SRA. APARECIDA - FERIADO NACIONAL);**
  - **28 DE OUTUBRO (SERVIDOR PÚBLICO - FERIADO NACIONAL);**
  - **02 DE NOVEMBRO (FINADOS - FERIADO NACIONAL);**
  - **15 DE NOVEMBRO (PRO. DA REPÚBLICA - FERIADO NACIONAL);**
  - **20 DE NOVEMBRO (CONCIÊNCIA NEGRA - FERIADO NACIONAL);**
  - **25 DE DEZEMBRO (NATAL - FERIADO NACIONAL).**
- OBS.: PONTO FACULTATIVO (PF)**

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 2º** - Deverá o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde elaborar escala de "sobre aviso" para o transporte de eventuais enfermos durante os dias de feriado e pontos facultativos elencados no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Os funcionários lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos executarão os serviços de Limpeza e coleta de lixo nos períodos de ponto facultativo e feriado mediante convocação de seus superiores, podendo ser dispensados após a execução dos serviços.

**Art. 4º** - A edição deste decreto não impede que novas normas modifiquem as datas relacionadas no caput do artigo 1º, por conveniência da Administração, ocorrência de fatos supervenientes ou edição de novas normas nas esferas estadual e federal.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

*Quadra, 02 de Janeiro de 2024*

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao segundo dia do mês de janeiro de 2024.*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI N.º 918/2024**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

*"Autoriza os proprietários de imóveis a regularizarem as dimensões de seus terrenos conforme específica e dá outras providências."*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizados os proprietários de imóveis urbanos (terrenos) que não se ajustam à metragem prevista no § 6º do artigo 45 da Lei n.º 511/2014, a regularizar cada qual sua propriedade na dimensão estabelecida pelo inciso II do artigo 4º da Lei Federal n.º 6766/79, que estabelece:

**Art 4º**.....

**II - os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, .....**

**Art. 2º** - Os proprietários beneficiados pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizarem suas propriedades.

**Art. 3º** - Para regularização do imóvel o proprietário deverá atender o seguinte:

- 1) requerimento;
- 2) matriculado terreno objeto do fracionamento/desdobro;
- 3) planta topográfica;
- 4) ficha cadastral e/ou IPTU;
- 5) ART ou RRT do responsável pelo projeto;
- 6) memorial descritivo,
- 7) edificações desde que estejam aprovadas ou regularizadas;
- 8) certidão negativa de tributos municipais.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 4º** - Aprovada a regularização, será expedido o respectivo alvará, o interessado deverá proceder sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí/SP.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

Quadra/SP, 03 de Janeiro de 2024

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao terceiro dia do mês de janeiro de 2024.*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**